



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2016 | EDIÇÃO Nº 541 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2016

**CONTRATANTE:** Município de Ariranha do Ivaí

**CONTRATADO:** B. H. Cremonini Baena - Informática Me

**CNPJ/MF:** 17.711.155/0001-39

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando a manutenção técnica, hospedagem e gerenciamento de conteúdo tais como notícias, alteração de informação, destaques, diário oficial, publicação de relatórios contábeis, leis, entre outros, bem como a manutenção e suporte do site do município de ariranha do Ivaí.

**VALOR:** R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 12/02/2016.

**TÉRMINO:** 11/02/2017.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 002/2016, homologado em 11 de fevereiro de 2016.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/02/2016.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-38, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Silvio Gabriel Petrassi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 155.631-94 e inscrito no CPF/MF nº 041.949.518-59, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.846.805/0001-13**, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 1750, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Julio Cezar Ribeiro dos Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 3.896.309-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 409.460.459-68, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/Pr, CEP 85.055-040, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	UND	Pneu novo 1100x22 - Radial - Liso	FORMULA DRIVER II	20,00	R\$ 1.345,00	R\$ 26.900,00
3	UND	Pneu 195x60 R15	PIRELLI P7	16,00	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
4	UND	Pneu Novo 1400 X 24 - Comum - 16Lonas	PIRELLI PN14 G2L2	20,00	R\$ 1.803,00	R\$ 36.060,00
12	UND	Pneu Novo 900 X 20 - RADIAL- 14 Lonas	FORMULA DRIVER II	20,00	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00
17	UND	Pneu Novo 12x4.24 10 Lonas	PIRELLI TM95	8,00	R\$ 1.195,00	R\$ 9.560,00
20	UND	Pneu 275/80 22.5/16 Lonas Comum	FORMULA DRIVER II - RADIAL	40,00	R\$ 1.180,00	R\$ 47.200,00
22	UND	Pneu 1000x20 16 Lonas Borrachudo	PIRELLI RT59	60,00	R\$ 945,00	R\$ 56.700,00
40	UND	Pneu 750 X 16 - Borrachudo	PIRELLI RT59	10,00	R\$ 427,00	R\$ 4.270,00

**Valor Total Homologado - R\$ 203.130,00 ( duzentos e três mil, cento e trinta reais).**

**R. K. KASCZUK & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.196.632/0001-05**, com sede na Rua Alameda Virgilio Moreira, nº 1075, Bairro Nhapindazal, na cidade de Irati/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Rubens Kruger**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**Kasczuk**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 4.244.747-1 e inscrito (a) no CPF/MF nº 531.671.399-00, residente e domiciliado na cidade de Irati/Pr, CEP 84.500-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	Un	Pneu novo 205/75 R16 -16 LONAS	BRIDGESTONE DURAVIS	15,00	R\$ 476,00	R\$ 7.140,00
13	UND	Pneu Novo 195/75 X R16 - Radial	BRIDGESTONE DURAVIS	20,00	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
15	UND	Pneu 245/70 R16	FIRESTONE DESTINATION	20,00	R\$ 518,50	R\$ 10.370,00
16	UND	Pneu 18x4.30 C/ 12 lonas	FIRESTONE SAT23	8,00	R\$ 2.160,00	R\$ 17.280,00
18	UND	Pneu 750/16 C/ 12 Lonas	VIKRANT	50,00	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
25	UND	Pneu Novo 205 x 55 -R16	BRIDGESTONE TURANZA	12,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
39	Un	Pneu novo 12.5/80-18 - 12 lonas	FIRESTONE SUPER	10,00	R\$ 1.295,00	R\$ 12.950,00
45	Un	Pneu Novo 19.5x9/24	FIRESTONE AT	10,00	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00
46	Un	Camara 19.5 x9/24	LEFORT	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
49	Un	Pneu novo 275/80-22.5/ 16 Lonas - Radial Misto Liso	BRIDGESTONE M840	40,00	R\$ 1.377,00	R\$ 55.080,00

**Valor Total Homologado - R\$ 159.070,00 (cento e cinquenta e nove mil, e setenta reais).**

**A. A . SANTOS PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **80.540.404/0001-07**, com sede na Av. Capitão Índio Bandeira, nº 3105, na cidade de Campo Mourão/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Antonio Aparecido dos Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 1.923.638-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 327.012.259-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão/Pr, CEP 87.300-005, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	UND	Pneu Novo 185 X 65 R14 - Liso	DUNLOP/ SP TOURING	30,00	R\$ 207,50	R\$ 6.225,00
11	UND	Pneu Novo 900 X 20 - Liso - 14 Lonas	PIRELLI / CT65	50,00	R\$ 715,00	R\$ 35.750,00
21	UND	Pneu 1000x20 16 Lonas Liso	PIRELLI/ LD 45	60,00	R\$ 880,00	R\$ 52.800,00
24	Un	Pneu Novo 185/60R15	DUNLOP /SP TOURING	16,00	R\$ 268,00	R\$ 4.288,00
27	UND	Câmara De Ar Nova 1400 X 24	RS	20,00	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
29	UND	Câmara De Ar Nova 900 X 20	RS	50,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
31	UND	Câmara De Ar Nova 1100 X 22	DUNLOP	20,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
32	UND	Protetor novo 17.5x25	CARRETEIRO	10,00	R\$ 94,50	R\$ 945,00
33	UND	Protetor 900 X 20	CARRETEIRO	50,00	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
34	UND	Protetor novo 1100x22	CARRETEIRO	20,00	R\$ 26,00	R\$ 520,00
35	UND	Protetor novo1400x24	CARRETEIRO	30,00	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
41	Un	Protetor 1000 X 20	CARRETEIRO	50,00	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
44	Un	Camara 12.5 / 80 - 18	RS	10,00	R\$ 84,00	R\$ 840,00
47	Un	Pneu novo 9.5/17.5 comum 12 lonas	GOODYEAR /G8	50,00	R\$ 678,00	R\$ 33.900,00

**Valor Total Homologado - R\$ 146.528,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte oito reais).**

**F. M. GONÇALES-ACESSORIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.372.783/0001-50**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 662, Bairro Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Rogério Gonçalves**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 3.931.364-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 521.520.909-00, residente e domiciliado na cidade de Apucarana /Pr, CEP 86.804-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	UND	Pneu 255/75 R15	FIRESTONE/DESTINATION	16,00	R\$ 482,00	R\$ 7.712,00
5	UND	Pneu Novo 165/70 X 13 - Radial	BRIDGESTONE/SEIBERLING	100,00	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00
6	UND	Pneu Novo 17,5 X 25 - 16 Lonas	TITAN/EART TRACT	10,00	R\$ 2.845,00	R\$ 28.450,00
7	UND	Pneu Novo 175/70 X 13 - Radial	FIRESTONE/SEIBERLING	150,00	R\$ 162,00	R\$ 24.300,00

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

8	Un	Pneu Novo 175/70 X 14 - Radial	FIRESTONE/SEIBERLING	50,00	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
14	UND	Pneu Novo 215/75 X 17.5 - Radial Liso	FIRESTONE/FS557	50,00	R\$ 715,00	R\$ 35.750,00
19	Uni	Camara De Ar 18-4-30	RS	8,00	R\$ 234,00	R\$ 1.872,00
23	UND	Pneu 90x90/18-comum	MAGGION/STREET	4,00	R\$ 109,00	R\$ 436,00
26	UND	Câmara De Ar Nova 17,5 X 25	RS	10,00	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
28	UND	Câmara De Ar Nova 750 X 16	RS	50,00	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
30	UND	Camara De Ar Nova 1000x20	RS	50,00	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
36	Un	Pneu Novo 225/65R16	MICHELLIN/AGILIS	16,00	R\$ 645,00	R\$ 10.320,00
37	Un	Pneu Novo 23.1x R30 -12 Lonas	FIRESTONE/SUPER ALL TRACT	12,00	R\$ 3.354,50	R\$ 40.254,00
38	Un	Pneu Novo 14.9x R28 - 8 Lonas	FIRESTONE/SUPER ALL TRACT	10,00	R\$ 1.493,50	R\$ 14.935,00
42	Un	Camara 23.1/30	RS	10,00	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
43	Un	Camara 14.9./28	RS	10,00	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
48	Un	Pneu novo 185/R14 - 102/100 /8 lonas - kombi	FIRESTONE/CV2000	12,00	R\$ 263,50	R\$ 3.162,00

**Valor Total Homologado - R\$ 205.131,00 (duzentos e cinco mil, cento e trinta e um reais).**

**Valor Total da Licitação – R\$ 713.859,00 (setecentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Ariranha do Ivaí durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 001/2016 e processo administrativo nº 001/2016, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

**5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.**

**5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção.**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.**

**5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital.**

**5.7 – Deverá a contratada fornecer, para esta Pregoeira, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.**

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.9 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.11 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00.00 – Red. 04  
 03.004.04.122.0401.2014.3.3.90.30.00.00 – Red. 47  
 04.002.04.121.0401.2017.3.3.90.30.00.00 – Red. 67  
 06.002.26.782.2601.2024.3.3.90.30.00.00 – Red. 88  
 07.001.12.361.1201.2026.3.3.90.30.00.00 – Red. 102 e 103  
 07.001.12.361.1201.2027.3.3.90.30.00.00 – Red. 114 e 115  
 07.001.12.361.1201.2029.3.3.90.30.00.00 – Red. 132  
 07.001.12.361.1201.2031.3.3.90.30.00.00 – Red. 147  
 07.005.12.361.1201.2034.3.3.90.30.00.00 – Red. 160  
 07.005.12.361.1201.2036.3.3.90.30.00.00 – Red. 168  
 08.003.10.301.1001.2042.3.3.90.30.00.00 – Red. 218  
 08.003.10.301.1001.1045.3.3.90.30.00.00 – Red. 198

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

08.003.10.305.1001.1047.3.3.90.30.00.00 – Red. 263  
 08.003.10.301.1001.2088.3.3.90.30.00.00 – Red. 242  
 08.003.10.301.1001.2089.3.3.90.30.00.00 – Red. 257  
 09.002.04.122.0401.2049.3.3.90.30.00.00 – Red. 291  
 09.002.04.122.0401.2050.3.3.90.30.00.00 – Red. 302 e 305  
 09.002.15.452.1501.2051.3.3.90.30.00.00 – Red. 315  
 10.001.08.122.0401.2053.3.3.90.30.00.00 – Red. 323  
 10.001.08.243.0801.6002.3.3.90.30.00.00 – Red. 330  
 10.005.08.244.0801.2057.3.3.90.30.00.00 – Red. 366  
 11.001.13.392.1301.2061.3.3.90.30.00.00 – Red. 408  
 11.002.23.695.1301,2064.3.3.90.30.00.00 – Red. 417  
 11.002.27.812.2701.2063.3.3.90.30.00.00 – Red. 425  
 23.002.20.606.2001.2021.3.3.90.30.00.00 – Red. 437

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 03 de fevereiro de 2016.

**SILVIO GABRIEL PETRASSI**

Prefeito Municipal  
Contratante

**FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA**

**Julio Cezar Ribeiro dos Santos** - Representante Legal  
Contratada

**R. K. KASCZUK & CIA LTDA - ME**

**Rubens Kruger Kasczuk** - Representante Legal  
Contratada

**A. A . SANTOS PNEUS**

**Antonio Aparecido dos Santos** - Representante Legal  
Contratada

**F. M. GONÇALES-ACESSORIOS**

**Rogério Gonçalves** - Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Vanessa Monteiro  
RG: 13.794.806-0

Daniela Santos Sanobié  
RG: 10.599.500-8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VIGENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 013/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA MONTANI ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.563.194-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.949.518-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MONTANI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Valentim Talarico, nº 745, Jardim Ouro Preto, Ivaiporã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.552.706/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. CLAUDIO APARECIDO MONTANI**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.318.232-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 479.147.699-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 013/2014**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência Contrato Administrativo nº. 013/2014, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 013/2014, tendo novo vencimento no dia 31 de julho de 2016”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e quinze (28/12/2015).

Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito Municipal

MONTANI ENGENHARIA LTDA  
Claudio Aparecido Montani – Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1. Devanir Cardozo Marques  
C.P.F. 006.623.839-07

2. Joaquim Souza Silva  
C.P.F. 597.462.389-49



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### DECRETO Nº. 024/2016

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Leonel Prado dos Santos, Motorista da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 15 (quinze) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pelo Servidor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data tendo efeito legal a contar da data de 08/02/2016, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016.

SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal